



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e Desembargador Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a IVANA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 438-39.1988.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alexandre Eggers Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida da Bloch Editores S.A. , Advogado: Romero Quirino da Costa, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90641-60.1992.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Maria Alci Fritzen, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289400-71.1992.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Gross Miranda, Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Manoel Joaquim de Almeida Filho e Outros, Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87240-20.1994.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Edgar Andrade, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Eduardo Machado de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-81.1997.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Vicente da Silva, Advogada: Maria Stela Penalva Costa, Agravado(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Agravado(s): Sermart Ltda., Agravado(s): Romeu Gama Alves, Advogado: Bráulio José Felizola dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-57.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ana Carolina Couto Amarante, Agravado(s): Eliana Mucciolo, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118600-16.1997.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústria e Comércio Di Mari Ltda., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): José Agostinho Teixeira Barbella, Advogado: João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139540-29.1998.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 139541-14.1998.5.04.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ernesto Gonçalves de Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: Cândido Inácio



Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-139541-14.1998.5.04.0024, até sobrevir decisão do RR-139541-14.1998.5.04.0024. **Processo: AIRR - 139541-14.1998.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 139540-29.1998.5.04.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Fabiana Azevedo da Cunha, Agravado(s): José Ernesto Gonçalves de Castro, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84640-23.1999.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alécio Andreano Filho e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84641-08.1999.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Alécio Andreano Filho e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162900-66.1999.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hamilton de Souza Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181340-89.1999.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Antônio Gandini Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68500-67.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Target Aviação Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Fernando Sasse Duarte, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s): Massa Falida da Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): João Francisco Belo Lisboa, Agravado(s): Jorge Willy Hast Silberberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178040-54.2000.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Fernando Palmier Nunes, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - Nacs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22900-34.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Altair Marques Pereira e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Massa Falida de Tecmil Técnica em Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109040-92.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Júlio César da Rosa, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109041-77.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio César da Rosa, Advogado: Ricardo Lopes, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121840-70.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 121841-



55.2001.5.01.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Célia Carvalho de La Peña, Agravado(s): Carla Gil de Alcantara, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121841-55.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 121840-70.2001.5.01.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carla Gil de Alcantara, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Frederico Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 25900-59.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Rosângela de Oliveira Simões, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86740-07.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiza Kamiya, Advogado: Luiz Gouvêa Lopes Jardim, Agravado(s): Município de Diadema, Procurador: Michel Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119740-66.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso Martinez Medina, Advogado: Nivaldo Pessini, Agravado(s): Indústrias Sinimbu S.A., Advogado: Reynaldo Ramos Valença, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125100-77.2002.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Agravado(s): Hospital Conceição Imaculada de Sumaré, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Dorivaldo da Silva, Advogado: Nelson Paviotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211800-66.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Lisandro Rodrigues, Advogado: José Edilson Cicote, Agravado(s): Viamar Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280840-29.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): União (PGF), Procurador: André Eduardo Santos Zacari, Agravado(s): José Milton dos Santos, Advogado: Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392040-37.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Regina Gaspar, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729800-78.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Célia Ribeiro Fernandes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-61.2003.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): Ednaldo José da Silva e Outro, Advogada: Maria do Carmo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126000-89.2003.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pelotas,



Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Loeci Casarin Borges e Outros, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131441-33.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A. e Outras, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): Genderson Portela, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133441-70.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Thomé da Silva de Almeida, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Agravado(s): Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior, Advogado: Jonas Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158240-30.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wagner Roberto de Carvalho, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193040-20.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Gelson de Jesus Paes, Advogada: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Advogada: Tânia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6000-87.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antonio Pelloso, Advogado: Osvaldo Guitti, Agravado(s): Transportadora Vantropa Ltda., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Adriana Hilgenberg de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95540-37.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 95541-22.2004.5.01.0243, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Instrução - Universidade Cândido Mendes, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): Valéria Paiva Baptista de Moraes, Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95541-22.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 95540-37.2004.5.01.0243, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valéria Paiva Baptista de Moraes, Advogado: Paulo Alló Barros, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Instrução - Universidade Cândido Mendes, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 106240-82.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com RR - 106200-03.2004.5.02.0069, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vilma Pereira Arie, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113340-54.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Carlos Alberto Correia, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113341-39.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Carlos Alberto Correia, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 133840-28.2004.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Hakuiti Higashiyama, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133841-13.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Hakuiti Higashiyama, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133842-95.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 133843-80.2004.5.02.0021, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Hakuiti Higashiyama, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Ana Regina Galli, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133843-80.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 133842-95.2004.5.02.0021, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Hakuiti Higashiyama, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-70.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Faculdade Trevisan Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): José Renato de Campos Araújo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-97.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fax Point Indústria Importação e Exportação Ltda., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): Lourdes das Graças Vitúlio de Andrade, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241001-49.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): Maria Inês de Almeida, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984140-90.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 984100-11.2004.5.09.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edgar Navarro Tasso, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42940-53.2005.5.15.0101 da 15a. Região**,



corre junto com AIRR - 42941-38.2005.5.15.0101, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elcio Miranda Neto, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42941-38.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 42940-53.2005.5.15.0101, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elcio Miranda Neto, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68240-03.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edson Gasparini Júnior, Advogada: Joyce Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89540-72.2005.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Águia Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: José Renato de P. P. Seraphim, Agravado(s): Eliel Galdino da Silva, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98640-85.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fidelity National Participações Ltda., Advogada: Clélia Regina de Lima Tiseo, Agravado(s): Denilson Martins Ferreira, Advogada: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98641-70.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Denilson Martins Ferreira, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): Fidelity National Participações Ltda., Advogada: Clélia Regina de Lima Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110540-19.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110541-04.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marissonia Lorenzato, Advogada: Luciana Franz Amaral, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110541-04.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110540-19.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marissonia Lorenzato, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120600-65.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): Edson Vanderlei Boécio, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137140-13.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 137141-95.2005.5.02.0037, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Fernandes Martins, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137141-95.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 137140-13.2005.5.02.0037, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passo Aveleda, Agravado(s): Rogério Fernandes Martins, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179240-62.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 179200-80.2005.5.15.0120, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: José Francisco Siqueira



Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Osvaldo Gonçalves, Advogado: Rubens Cavalini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Satiko Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191940-26.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gelson Herbert Elias de Souza, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 213740-88.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Carlos da Silva, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): Banco Intercap S.A. e Outra, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 255240-63.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Fernando Bolsarini, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 264700-26.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de Niterói, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3840-54.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Carlos Henrique de Matos, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4140-08.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4100-26.2006.5.02.0254, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Genivaldo Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6141-42.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Raimundo José Souza dos Santos e Outros, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9940-95.2006.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tecon Suape S.A., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Agravado(s): José da Silva, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16940-72.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Agnaldo Anunciação de Brito e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16941-57.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Agnaldo Anunciação de Brito e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35040-35.2006.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Giuseppe Cammarota e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43040-62.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizabeth Muniz Ferreira, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58340-04.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com RR - 58300-22.2006.5.02.0047, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Mário Rodrigues, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo n.º TST- RR-58300-22.2006.5.02.0047, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a improcedência da pretensão obreira. **Processo: AIRR - 67700-26.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson José Celestino, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 72840-05.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Valter Gonçalves Castro, Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): Agafarma Associação Gaúcha de Farmácias e Drogarias Independentes, Advogado: Silmara Elias da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95840-98.2006.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Moreira de Andrade - Fazenda Buritirana, Advogado: Anderley Ferreira Marques, Agravado(s): Antônio Alves de Lima, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 96240-52.2006.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Cintia Tashiro, Advogado: Floriano Benevides de Magalhaes Neto, Agravado(s): Elísio Comercial de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107340-93.2006.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): João Gualhardo Filho, Advogada: Fernanda Saade Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121300-19.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ezequiel Dutra de Oliveira, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Fiat Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Leonardo Grebler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121440-22.2006.5.10.0010 da 10a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jaime Luiz Santos Decanini, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133840-85.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Antônio César Caúla Reis, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Ana Luiza Cerqueira de Melo, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Organização Guararapes de Serviços Gerais de João Pessoa, Advogado: Carlos Neves Dantas Freire, Agravado(s): José Francisco de Oliveira Júnior, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas intitulados "Quitação - Súmula nº 330 do TST" e "Títulos Fundados em Acordo Coletivo", nem da arguição de intempestividade do recurso ordinário do reclamante. Por unanimidade, conhecer da matéria concernente à alegação de inépcia da petição inicial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134241-76.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): Edésio Lima de Melo, Advogada: Regina Célia Pinto da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136340-89.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Pedro Ribeiro dos Santos, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Recolhimentos previdenciários" e "Custas processuais", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142340-82.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Bruno Christofaro de Andrade, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-50.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Katia Sirlene Costa Amaral, Advogado: Luiz André Machado Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171440-87.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Ferreira de Assis, Advogado: Osnilde de Souza, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171940-96.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fênix Investimentos e Participações Ltda., Advogado: Wilton Moreira de Souza Júnior, Agravado(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecomércio Minas, Advogado: Paulo Roberto Elias Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172540-84.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172541-69.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Roberto Rusczyk, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172541-69.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172540-84.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Roberto Rusczyk, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188340-04.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nogueira e Tognin Advogados Associados, Advogado: João Aéssio Nogueira, Agravado(s): Elaine Beserra Cosmo, Advogada: Janaina da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235141-60.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): José Júlio da Silva, Advogado: José Francisco Gomes D'avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239340-67.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): Rosinha Mattos Marzol, Advogado: Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341340-80.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Company Ballet Ltda, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Juliana de Azevedo Antunes Bastos de Oliveira, Advogada: Carina Carrenho Lopes Penha Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428240-93.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): Silvana Kelly Pereira Barbosa, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 455300-44.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vandeildo Paulo de Lima, Advogado: Fausto Consentino, Agravado(s): A.J. Vila Prudente Pães e Doces Ltda., Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462900-19.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alceu José Machado, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044941-50.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda., Advogado: Sérgio Santos da Silva, Agravado(s): João Batista Tobias, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171140-11.2006.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Sidney Marinho do Nascimento, Advogado: Oassis Trindade de Oliveira, Agravado(s): Amazon Security Ltda., Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2129740-81.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dionísio Birkhahn e Outros, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 140-37.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gersina Juliana de Oliveira, Advogado: Neiriberto José da Silva, Agravado(s): Maeda e Shimoda Ltda., Advogado: Danilo Dias Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 20440-74.2007.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Viviane Flores Redaelli, Agravado(s): Honorina Duarte de Lima, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 28840-89.2007.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Wellington de Souza Duarte, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 39140-25.2007.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): Dinah Marina Vagheti, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 43240-78.2007.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogada: Carla Augusta Daniel, Agravado(s): Lucilene Aparecida de Oliveira, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 48040-73.2007.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de João Nelson Leal dos Santos, Advogado: Nazareno Melo, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 51600-42.2007.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda. - Divisão Tintas Decorativas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): João Carlos Pedrero Nunes, Advogado: Francisco José Severo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 53140-15.2007.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): José Alberto Gonçalves, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 63840-75.2007.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): Bar e Lanches São Leôncio Ltda., Advogado: Fernando Augusto Saker Mapelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 66140-59.2007.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Instrutec Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Genisson Cruz da Silva, Agravado(s): Marcos Bomfim e Outros, Advogado: Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 66340-29.2007.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sérgio Ferreira Barbosa, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado:



Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66440-45.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Inês Ferreira da Silva Santos, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Interativa Recursos Humanos Ltda., Advogado: Nanci Wanderley Nanes, Agravado(s): Rent Service Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Sueli Aparecida Mancini Martins Cabrera, Agravado(s): Ouro Verde Mão-de-Obra Temporária e Terceirizada Ltda., Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Agravado(s): Admith Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66640-47.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Edite Albani Navarini, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75040-20.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Central de Uberlândia - Sociedade São Vicente de Paulo, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Rubens Brasileiro de Minas, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77300-95.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcia de Fátima Costa, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78240-80.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): Alzira Pinto Pio, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78340-10.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Francisco de Portugal, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80640-20.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claro S.A. (Sucessora da BCP S.A), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Daniele Flávia Patriota Silva, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 92840-84.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Agravado(s): Instituto Radiológico Santa Ana Ltda., Advogado: Getúlio de Vita Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104840-91.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 104841-76.2007.5.17.0010, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Eulâmpio Livramento Gil, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - Sahucam, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Agravado(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104841-**



76.2007.5.17.0010 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 104840-91.2007.5.17.0010, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Agravado(s): Eulámpio Livramento Gil, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - Sahucam, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Agravado(s): Município de Vitória, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109440-86.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sul América Tabacos Ltda., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Jeferson Trettin, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): Vega DFW Eletricidade e Automação Ltda., Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111440-56.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Rafael Cesario Guedes, Agravado(s): Juan Carlos Sanches, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-04.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alex Leal dos Santos, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): Conselpa Construções Elétricas do Pará Ltda., Advogado: Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119940-94.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Hari Rudolfo Breit e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123340-98.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 123300-19.2007.5.04.0001, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marco Aurélio Mascia Gottschall, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Mariana Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124540-56.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Jaqueline Cardoso Rodrigues e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126300-23.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Solange Cardoso da Silva, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135540-62.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Wilton Cavalcante Silva e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135541-**



74.2007.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Predial Higienização, Limpeza e Serviços Ltda., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Romilton Freitas Sena e Outros, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Ival Maia Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159640-96.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): Júlio Felício de Miranda Neto, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162840-35.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viviane Toledo Biscalchim, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Agravado(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Pedro, Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-18.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rafaela Franco Abreu, Agravado(s): Massa Falida de Hospital e Maternidade Jundiá S.A. , Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223040-39.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eroni Esteris da Silva, Advogada: Arlete Mesquita, Agravado(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093740-96.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): Roberto da Silva Oliveira, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216340-58.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1216300-76.2007.5.09.0014, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Andréia Virmone, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3240-84.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Gina Carla Gonçalves Oliveira, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-62.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santos Brasil S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Fábio Feitosa de Andrade, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-14.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flávia Regina Pimentel Nunes, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): Revitec Plásticos Técnicos Ltda., Advogado: Osvaldo Narciso Ribeiro, Agravado(s): Revipack Plásticos Técnicos Ltda., Advogado: Mauro Ferreira Rossignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21200-62.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivanildo da Silva Franco, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28140-31.2008.5.05.0024 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ramon Neves Borges, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): HS Serviços de Saúde Ltda., Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41000-56.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osec - Organização Santamarense de Educação e Cultura, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): Elisângela Campos Rosa, Advogada: Lucina Conceição de Araújo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51700-53.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Cerâmica São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Gesualdi Alexandre Carvalho, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-67.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): João Oswaldo Calegari, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61740-69.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 85400-77.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. Telecom S.A., Advogado: Vanessa Pimentel Nogueira, Agravado(s): Cláudia Ramos Fernandes de Freitas, Advogado: Edson Alberico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88100-60.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Ednilson Rodrigues, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91540-71.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): Rita Lopes da Silva de Pontes, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91640-26.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com RR - 91600-44.2008.5.09.0585, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lino Vicário Junior, Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Agravado(s): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Agravado(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92440-54.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com RR - 92400-72.2008.5.09.0585, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edson Carlos Alcântara, Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Agravado(s): Empresa Paranaense de Classificação



de Produtos - Claspar, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Agravado(s): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100040-69.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 100041-54.2008.5.11.0004, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Mariana Pereira Bastos, Agravado(s): Sidney Moura da Silva, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100041-54.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 100040-69.2008.5.11.0004, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sidney Moura da Silva, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-100040-69.2008.5.11.0004, até sobrevir decisão do RR-100040-69.2008.5.11.0004. **Processo: AIRR - 113740-98.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): Makssuel Delevedove, Advogada: Viviane Scardini Tuler, Agravado(s): Ages - Assessoria e Gestão Empresarial e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114500-67.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Automiro Alves Pamplona, Advogado: José Benedito da Silva, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115640-61.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 119340-49.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Agravado(s): Paulo Oliveira Chaves, Advogado: Erno Sorvos, Agravado(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Paulo Afonso Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF nos autos do RE-603397, que trata do tema "Responsabilidade Solidária/Subsidiária, Tomador de Serviços, Terceirização, culpa 'in eligendo e in vigilando'". Possibilidade ADC 16-DF do STF. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Paulo César Gomes Albuquerque. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 126040-03.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): Manoel Borges de Oliveira Filho, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-33.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábio



Rogério de Almeida Lourenço, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Agravado(s): GP - Tecdig S/C Ltda. e Outra, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128300-41.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bruna Regina Monteiro Pires e Outros, Advogada: Celina Cleide de Lima, Agravado(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - Samae, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143000-48.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adão Helvécio Marques, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): Sheila Jordanes Siqueira, Advogado: Maria Bernadete Ribeiro Thomé, Agravado(s): Allyson Bruno Ferreira de Souza, Advogado: Allyson Bruno Ferreira de Souza, Agravado(s): Mundo das Ferramentas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157140-45.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Pedro Gonçalves Xavier, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170200-02.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Maria de Souza, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195400-92.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos de Lima, Advogado: Édio de Oliveira Sousa, Agravado(s): Therj Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198900-57.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Agravado(s): Ivo Balsimelli Barutti, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201900-37.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andrade Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Aurelio Cândido dos Reis, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 237200-37.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sergio da Costa Furlan, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Massa Falida de Dumont Produtos Odontológicos Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246600-83.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): Mísia Dinã, Advogado: Carlos Antonio Belmudes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427000-48.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodrigo Capucho de Souza, Advogado: Marcos Aurélio Jesus dos Santos, Agravado(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-87.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros, Agravado(s): Lucilene de Jesus Silva, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2700-**



35.2009.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jovanildo Nascimento, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): NM Serviços Brasil Ltda., Advogado: Lourival Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-43.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): Jean Carlos Zapala, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 6400-07.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valéria Cristina Ventre, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-33.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): André Luiz Silva Milésio da Rocha, Advogado: Mônica de Farias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28640-53.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28641-38.2009.5.03.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco BMG S.A. e Outra, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Marcelo dos Santos Leite, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28641-38.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28640-53.2009.5.03.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s): Marcelo dos Santos Leite, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Banco BMG S.A. e Outro, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34300-42.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabeth de Barros Vendramel, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38640-32.2009.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comapi Agropecuária Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Espólio de Bispo Carias dos Santos, Advogado: Ana Lídia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45540-36.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Rosa Araújo da Silva, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45900-28.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ronaldo da Conceição Fernandes, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49600-02.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Alcinéia Lacerda dos Santos Marques, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50800-43.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): Luiz Mário Ferreira de Sousa, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 52100-39.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Nunes Macuglia, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s): Viação Ouro e Prata S.A., Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55800-21.2009.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Extrativas de Minerais Não Ferrosos de Oriximiná - Stiemnfo, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Jair Cohen Paranatinga e Outros, Advogado: Everson Ricardo Franco Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lafaiete Pereira Biet, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 56600-53.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Maria do Rosário Almeida Queiroz, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57240-44.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Herbert Barros Bezerra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e em Empresas Similares de Comunicação Postal e Telegráfica do Amazonas - Sintect - AM, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63400-03.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MPL - Montagens Pinturas e Locações Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Manoel Caxias da Silva, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-92.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Thatiane Ferreira Diniz, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87900-85.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Milton Cândido de Souza, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-39.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio Simões Logística S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): Reginaldo Barbosa da Silva, Advogado: Isabel Cristina do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-55.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Ferreira da Silva Borges, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): Caxangá Golf e Country Club, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 97500-81.2009.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Geraldo José Silva Baracho, Advogado: Ewerton Florêncio da Costa, Agravado(s): Skanska Brasil Ltda., Advogado: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): OLT Comércio e Representações Ltda., Advogado: Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111100-58.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Valdemir Caetano, Advogado: Jean Marcelly Rodrigues Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124200-21.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): Leuvimar Pinheiro de Oliveira, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, caput e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 165640-85.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jonair Fraga de Oliveira, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185600-96.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Camila Maria Vicente, Advogado: Deone Custódio de Toledo, Agravado(s): José Eduardo Câmara Pinto, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193900-30.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wall Mart Brasil Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Paulo Hadermeck, Advogado: Juvenal Adilson Rocha Pedroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 199500-07.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Marcos Rodrigues Fuiço, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228200-68.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Humberto Vieira Marcondes, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231900-57.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Zanetti, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Andrea Faro e Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255100-80.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kelly Cristina de Souza Bokeman, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-40.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Carmelita Anício de Almeida, Agravado(s): Ronaldo Linhares Martino, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-**



12.2010.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hermelinda Faria da Silva, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elógica Processamento de Dados S.A., Advogado: Beatriz Garrido, Agravado(s): Júlio César Herculano dos Santos, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-41.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): José Nilton Ramos Feitosa e Outros, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-75.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravante(s): Lucia Chagas Rolandi, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos da reclamante e do Município-reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 194-80.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panalpina Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravante(s): Camila Quarella, Advogado: Camilla Quarella, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Agravado(s): 3H Terceirização e Serviços Ltda., Advogada: Adriana Mazzeo Fiod, Agravado(s): Recursus Engenharia Gerenciamento e Assessoria de Serviços S/S Ltda., Advogado: Fábio Comodo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 238-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Flausino Borges, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-91.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Williane da Luz Viana, Agravado(s): Daniela da Silva, Advogado: Andrea Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-89.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Lopes da Silva, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-74.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Januário Antônio da Cunha Filho, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-89.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valter Dal Osto, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-55.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciane Postal Kraieski, Advogado: André Vítório Zanini, Agravado(s): Trombini Embalagens S.A., Advogada: Katia Borges Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-58.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Noble Brasil S.A., Advogado: Mauro Scheer Luis, Advogada:



Anna Luiza Raia, Agravado(s): José Severino de Paula, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-07.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ismar Cardoso, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Ianne Linhares Kranert Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-59.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Alessandro Onofre Gonçalves, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-53.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Túllio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Leila de Andrade Guerra, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Probank S.A., Advogada: Alice Silva das Chagas, Agravado(s): Leila de Andrade Guerra, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-51.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Trade Rio Administração e Serviços Ltda., Advogado: Henrique Tunes Massara, Agravado(s): Adão Flávio Knupp Hott, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-95.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Veridiana Dias de Oliveira, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Veridiana Dias de Oliveira, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-57.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eliedson Almeida Costa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Arcelormittal Inox Timóteo Ltda., Advogado: Vicente da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-91.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldir da Silva e Outra, Advogado: Roque Porfirio, Agravado(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-97.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Emanuelle O. Urizzi Bernardi, Agravado(s): Sandra Ribeiro Bonfim, Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-62.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Newton



Alves Pedrosa - ME, Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, Agravado(s): Laurides Henrique Alvim, Advogada: Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-40.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bruna Moreira Alves, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-38.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anahi Machado Martins e Outros, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-09.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dalkia Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Emanuel Mateus Bitencourt, Advogado: Rosilene da Silva Nascimento, Agravado(s): Condomínio do Shopping Del Rey, Advogado: Ricardo Giorni Abijaude, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Nunes de Oliveira Filho, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): Ademir da Silva Santos, Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1449-67.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tiago Rosa Vieira da Silva, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira Maia, Advogado: Graziella Batista Feliconio Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sabrina Castelo Branco Fuchs, Advogado: Onir de Araújo, Agravado(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogada: Lucia Antonella Crisigiovanni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-94.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jeane Maria de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Catende, Advogado: Maria Vitória Sabino Rodrigues Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-26.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rita Teixeira dos Santos, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1637-71.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adriana Ferreira dos Reis, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-08.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): Fernando Souza dos Anjos, Advogada: Fabrícia Arruda Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-77.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vera Cruz Agropecuária Ltda., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Ione Araújo Aragão Vieira, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s): Nildo de Souza, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2316-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2373-22.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): José Adair Ferreira Araújo, Advogada: Fernanda Fortes paim, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2373-22.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-2373-22.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 2373-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2316-04.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Adair Ferreira Araújo, Advogada: Fernanda Fortes paim, Agravado(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Paula Nunes Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2633-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Sueli da Conceição Viana Mendes, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2837-53.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidney Marinho dos Santos, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): Airton Piazza, Advogado: Carlos Moreira da Silva Filho, Agravado(s): Fiducia Investimentos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3095-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Henrique Macedo de Figueiredo, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3231-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Maria das Graças Aragão Lira Vasconcelos, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4304-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Igreja Cristã Apostólica Renascer em Cristo, Advogada: Juliana Márcia Pires, Agravado(s): David Gerard Richards, Advogado: Andréa Regina Martire, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4785-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 20800-54.2004.5.02.0252, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Henrique Zeferino de Oliveira, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7494-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte Intermunicipal Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Edgar Ferreira da Silva, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9066-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Luiz Manta, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10646-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10817-44.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): Zélia Rohlof, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10817-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10646-87.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Zélia Rohlof, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11185-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Renata Berenice do Amaral Vieira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Derli de Freitas Colares, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19331-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 74300-98.2008.5.04.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Luiz Carlos Kremer, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 20505-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jirlene dos Santos, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-51.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severina de Santana Freitas, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belém, Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido, quanto à fundamentação, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 142900-44.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moisés Barbosa, Advogado: Vítor Soares Ferreira, Agravado(s): Drogaria Amadeus Ltda. - ME, Advogado: José Fernando de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 51-59.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roseane Aparecida de Assis Pereira Santos, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-71.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Sérgio Miguel, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil -Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-15.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio do Socorro Moreira, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-49.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Walisson Araújo Ferreira da Silva, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): HJR Recursos Humanos Ltda., Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-54.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): Euzeni do Vale Pereira, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas GR S.A. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. **Processo: AIRR - 717-64.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rafael Moreira Barbosa, Advogado: Igor Campos de Oliveira Pires, Agravado(s): Waldefranklin Freire Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-47.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): Elaine Paula de Jesus Valentim, Advogado: Gustavo Andrade de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 821-94.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arcom S.A., Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Agravado(s): Ângelo Pereira de Jesus, Advogado: Alessandro Alberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-13.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Cíntia Ferreira dos Santos, Advogado: Bianca Brito do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4426-55.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wladis Pinheiro, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ABS - Assistência Bucal Serviços S/C Ltda., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5189-56.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Marcélia Lima da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Aracoíaba, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85100-85.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 85141-52.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Carlos



Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retro Portuários do Estado do Paraná, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução direta - ente público - exploração de atividade econômica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que a decisão embargada seja adequada à jurisprudência iterativa, atual e notória do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 85141-52.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 85100-85.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): João Carlos Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retro Portuários do Estado do Paraná, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "efeitos do contrato nulo", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada, APPA, ao pagamento do FGTS. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido João Carlos Pereira, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo Recorrido João Carlos Pereira o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 161500-92.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): José Alfredo da Silva, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho 1991/1992", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 325900-57.1997.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Zaraplast S.A., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Santa Saneamento Técnico Ambiental Ltda., Advogado: Cilene Rebelo Nogueira, Recorrido(s): Déia Maria Lourenço, Advogado: Nório Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107841-98.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bezerra de Menezes & Cia. Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Recorrido(s): Ítalo José Gonçalves, Advogado: Itacir Forlin, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária devida em razão de relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória ou acordo homologado. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "execução - contribuição previdenciária - preclusão". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 333140-26.1999.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Primo Gobbi, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Fundação Antonio e Helena Zerrenner



Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 94700-75.2000.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Adeilton Silva Magalhães, Advogado: Pedro Marcos Priori Campello, Recorrido(s): Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a executada dessa condenação. **Processo: RR - 185100-13.2000.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Magdalena Rodrigues Caraça Ribeiro, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68400-87.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosália Alves Morais Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253600-74.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cirleeny da Costa Batista, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno - jornada 12x36", por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. **Processo: RR - 7000-79.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Umbelina Ananias de Sá, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 125640-34.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson dos Santos, Advogado: Sueli Aparecida Milani Coelho, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se rejeitara a preliminar de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, em relação às pretensões recursais prejudicadas em decorrência do acolhimento da prescrição parcial. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1200-70.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Abelardo Mendes e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny,



Recorrente(s): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Débora Mara Corrêa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado da Paranaguá e Antonina - OGMO, em relação ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista; e conhecer do referido apelo, quanto à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; por unanimidade: II - julgar prejudicado o recurso de revista da Agência Marítima Orion Ltda., quanto à "Prescrição. Trabalhador portuário avulso"; e dele não conhecer no tocante ao tópico remanescente; e, por unanimidade: III - julgar prejudicado o recurso de revista dos reclamantes no que tange à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", em face do provimento conferido ao recurso do OGMO, no ponto; e dele conhecer, somente em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas a título de adicional de insalubridade, enquanto não eliminada a exposição ao agente insalubre. Inalterado o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 56700-26.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Édson Wilson Ferreira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): TGC Empreendimentos Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Jnff Mecânica e Transportes Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornadas previsto no art. 66 da CLT, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos, na forma postulada na letra "o" do pedido inicial (fl. 25); e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às multas normativas, por contrariedade à Súmula nº 384, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das multas convencionais alusivas às horas extras, aos adicionais noturnos e ao intervalo interjornadas (pedido inicial, letra "a", fl. 24). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 80000-25.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Ereni da Silva, Advogado: Luciano Mossmann de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ECT, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso empresarial. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, por afronta ao artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração interpostos pelo Ente público reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os examine, como entender de direito. **Processo: RR - 120600-31.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Henrique Ivan Pereira, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131440-48.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Genderson Portela, Advogado:



Humberto Celso de Andrade, Recorrido(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Recorrido(s): Pamar - Participações Marítimas S.A., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Recorrido(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação às horas de sobreaviso, por violação do art. 244, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 188500-58.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Helena Maria Duque de Souza, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196700-40.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): José Cláudio de Souza Lima, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta, observada a prescrição declarada na sentença, acrescido do adicional legal ou convencional, e reflexos em D.S.R., férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, como postulado na inicial, em parcelas vencidas e vincendas. De outra parte, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à arguição de nulidade da sentença, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Atualiza-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas complementares no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Falou pela Recorrente Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 293500-33.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Westlb do Brasil S.A., Advogada: Ângela Moraes Rodrigues de Jesus, Recorrido(s): Elaine Barros Teixeira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 381500-24.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Recorrido(s): José Valdo Ferreira de Souza, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1000-64.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nova América S.A. - Citrus, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Claudionor da Silva Prado, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20800-54.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4785-



77.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Henrique Zeferino de Oliveira, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do FGTS, conforme postulado na petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra como acréscimo ao valor da condenação. **Processo: RR - 49840-04.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 49841-86.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ficrisa Negócios e Participações Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Solange de Fátima Carlesso Freitag, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que diz respeito ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à incidência da prescrição quinquenal. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 49841-86.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 49840-04.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solange de Fátima Carlesso Freitag, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): Ficrisa Negócios e Participações Ltda., Advogado: Cilon da Silva Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 93200-07.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Recorrido(s): Aneci Maria Auler, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106200-03.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106240-82.2004.5.02.0069, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): Vilma Pereira Arie, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 111600-48.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jorge Feliz Menezes, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Presto Service Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 262-265, determinar o retorno dos autos ao e.



Regional a fim de que aprecie a alegação de existência de pedido de férias vencidas e não pagas. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 124400-43.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fernando César Festante, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Paula Bardavira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença que concedeu ao reclamante o direito à reintegração, fixando o prazo de 48 horas a partir da publicação para o seu cumprimento, sob pena, na hipótese de descumprimento, do pagamento de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, nos termos dos artigos 461-A e parágrafo 4º do artigo 461, ambos do Código de Processo Civil. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Juliano Pereira Nepomuceno. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 174000-71.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Paulo Roberto Izarchi, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 395, III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 234700-49.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Educacional Seminário Paulo Politano, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Recorrido(s): Suzette Izildinha Temponi, Advogado: Fernando Mario de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 984100-11.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 984140-90.2004.5.09.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): Edgar Navarro Tasso, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1423300-54.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): Anilton dos Santos, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - câmara fria - Anexo IX da Norma Regulamentar n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49600-65.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Recorrido(s): Sandra Maria Costa Ferreira, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57600-52.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Remo Machado Pinto, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - reflexos", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o



pagamento dos reflexos relativos à integração ao salário do auxílio-alimentação na remuneração, observada a prescrição quinquenal. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 66300-10.2005.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luiz Leodoro Tavares, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Inácio Prates. **Processo: RR - 68200-21.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Edson Gasparini Júnior, Advogada: Sandra Aparecida Vieira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 96100-71.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Disney Otomar Duarte da Silva, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 112685-17.2005.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): Leorei Agenor Zonta, Advogado: Sidney Luis Saut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152300-86.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): Rosângela Aparecida da Silva, Advogado: Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 155800-45.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): José Carlos de Almeida Leite, Advogado: Manuel Roman Mauri, Recorrido(s): Bahamas Hotel Ltda., Advogado: Guido Santini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 179200-80.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 179240-62.2005.5.15.0120, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Gonçalves, Advogado: Rubens Cavallini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 220800-81.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio José de Oliveira, Advogado: Edson de Moraes, Recorrente(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342, item I, da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 229240-82.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdir Francisco Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. reflexos. pedido geograficamente situado na causa de pedir", por afronta ao artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, e passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não concedido no RSR, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio, FGTS, acrescido da indenização de 40%. **Processo: RR - 323800-03.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sebastião Pereira, Advogado: Iraci Elias da Silva Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que julgue a ação de indenização por danos material e moral decorrentes de doença profissional, como entender de direito. **Processo: RR - 3700-51.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): Marcelo Ortiz Marcos, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Recorrido(s): Romont Manutenção e Montagem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os vv. acórdãos proferidos em sede declaratória e determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pela recorrente, sanando os vícios apontados, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4100-26.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4140-08.2006.5.02.0254, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Genivaldo Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Intervalo interjornadas. Descumprimento. Horas extras" e "Multas normativas", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 384, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas como horas extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, e, em relação à multa normativa, restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 7300-83.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Recorrido(s): Maria Rosalina da Silva, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43800-83.2006.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Eunice Helena Barbosa da Silva, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Sandra Mara Feliciano, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão autoral de integração do prêmio incentivo à remuneração das reclamantes para o cálculo do 13º salário e 1/3 de férias. Prejudicada a análise do tema relativo aos juros de mora. Invertido o ônus de sucumbência, ficando isentas as reclamantes do recolhimento das custas processuais, porque beneficiárias da justiça gratuita. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 58300-22.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 58340-04.2006.5.02.0047, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passo Aveleda, Recorrido(s): José Mário Rodrigues, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à parcela "sexta parte", por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 65800-80.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Recorrido(s): Jaqueline Sant'Anna, Advogado: Aline Maia Bueno da Silva, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, bem como determinar o retorno da reclamante ao cargo correspondente à jornada de seis horas diárias, anteriormente por ela ocupado, observada a remuneração correspondente. **Processo: RR - 68000-49.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Cezar Luiz Borba, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69700-19.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gisela Garcia Bontempo, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78500-41.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Magnelson Ferreira e Outros, Advogado: Cleone Heringer, Recorrido(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o v. acórdão proferido na instância a quo e determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelos reclamantes, sanando os vícios apontados, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cleone Heringer. Obs.: Falou pela Recorrida Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 100200-98.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Cintia Tashiro, Recorrido(s): Hélio Cordeiro de Castro, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103700-62.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Diogo Pacheco Poletto, Advogada: Sandra Maria Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado e destes em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais parcelas deferidas em sentença e os honorários advocatícios. Valores anteriormente arbitrados mantidos. **Processo: RR - 130500-03.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): Plínio Luiz da Silva Freitas, Advogado: Fabiane César de Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 141440-49.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Suzano Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Valdir da Silva Macêdo, Advogado: Geraldo Magela do Carmo Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 168900-57.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Waldemar Freire da Costa Filho, Advogado: Sérgio de Almeida Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Brascan Imobiliária Shopping Centers S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 189700-31.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agnaldo José dos Santos, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): Expandir - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova - juntada dos cartões de ponto relativos a apenas parte do período contratual", por contrariedade às Súmulas de n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente aos períodos em que deixou de apresentar os controles de horário, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas, no importe de R\$100,00(cem reais), calculados sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 295585-16.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Tânia Mara Morás, Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 351200-26.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Terezinha Maria de Oliveira, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Taireté Conservadora e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Eduardo dos Reis Allievi, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 8300-90.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Raimundo José da Silva, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 29940-98.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva Gouvea, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente o pedido relativo às diferenças do adicional por tempo de serviço, e reflexos. **Processo: RR - 33500-87.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Alcool S.A., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Andrio Rafael Rabelo, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34140-69.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Judite Bispo de Souza, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Recorrido(s): Copener Florestal Ltda., Advogado: Miguel Cezarino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, no importe de um salário mínimo por mês, correspondente a 100% da remuneração percebida pela reclamante, mais o valor correspondente proporcional aos 13º salários e férias com 1/3, a partir do reconhecimento da incapacidade laboral. Mantém-se o valor atribuído à condenação em primeiro grau. **Processo: RR - 34500-08.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ireny Mendes de Souza e Outros, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Fábio Oliveira Leite, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40300-82.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Inez Maria Tonolli, Recorrido(s): Edson Luiz Cavagnoli, Advogado: Flavio Minghelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula nº 6, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos; II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja calculado com base no salário mínimo; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 50000-27.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): Algemir Baratto Nunes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação pela adesão ao PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos pedidos relacionados na petição inicial, como entender de direito, afastada a quitação geral do contrato de trabalho e deferido o benefício da gratuidade de justiça ao reclamante, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 77940-97.2007.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): Sérgio Nascimento Dias, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Fracionamento. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do fracionamento do intervalo intrajornada no trabalho realizado em regime de "pegada única", sem alteração do valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 80600-38.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniele Flávia Patriota Silva, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): Claro S.A. (Sucessora da BCP S.A.), Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 82740-53.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur e Outros, Advogado: Vinicius de Assis e Outros, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Romilton Marinho Vieira e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente em relação aos "Honorários advocatícios. Substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 85400-42.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Antônio Heleno Gomes, Advogado: Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-81.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Luciano Ceotto, Recorrido(s): Wilson Dantas, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda devido pelo empregado. **Processo: RR - 92600-64.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa, Advogado: Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa, Advogado: Onofre Costa Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou solidariamente as reclamadas ao pagamento da complementação da aposentadoria concedida pelo INSS, na forma estabelecida no item "7.2" do Regulamento Básico, desde 07/12/2006, além de julgar improcedente o pedido de antecipação dos efeitos da sentença. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 100200-60.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrente(s): Sergio Alves dos Santos, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 105900-96.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Recorrido(s): Christiane Macêdo Aguiar e Outros, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 115000-81.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Sylvio Iramolinsk dos Reis, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das reclamadas. **Processo: RR - 123300-19.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 123340-98.2007.5.04.0001, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Laura Gomes Moreira, Recorrido(s): Marco Aurélio Mascia Gottschall, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-123340-98.2007.5.04.0001, até sobrevir decisão do RR-123340-98.2007.5.04.0001. **Processo: RR - 128500-56.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Petrobras - dona da obra - responsabilização subsidiária - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 134900-20.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Válbea da Silva Barbosa, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Maria do Socorro do Rêgo Barros Cabral de Vasconcelos, Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, inciso X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pela reclamada, sobre o



valor arbitrado para a condenação, fixadas em R\$ 60,00 (sessenta reais). Indeferido o pedido de honorários advocatícios, em face da ausência de assistência sindical. **Processo: RR - 135500-80.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Recorrente(s): Wilton Cavalcante Silva e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Wilton Cavalcante Silva e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 143900-12.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dolores de Oliveira dos Santos e Outra, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162400-87.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Miguel Ferreira da Silva, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 175500-86.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Fábio Leandro da Rocha Szczepaniak, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 269800-94.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Gilberto da Silva Freitas, Advogado: Joseney Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SÚMULA 85 DO TST. HORISTA", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras destinadas à compensação se restrinja apenas ao adicional por trabalho extraordinário, estendendo os efeitos aos reflexos do adicional; e II - quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1216300-76.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1216340-58.2007.5.09.0014, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Andréia Virgone, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2142100-23.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loyola, Recorrente(s): Carlos Eduardo Kalinoski, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a reintegração, restabelecer a sentença. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. Custas invertidas. **Processo: RR - 36200-89.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Daltro Vieira da Silva e Outros, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 38340-85.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Valdeliz Hilário Galvão, Advogada: Andressa Soltes Fernandes,



Recorrido(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública ora recorrente pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 39500-97.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): José Adenir Wesenik, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada Rudder Segurança Ltda. quanto ao tema "Diferenças Salariais"; e II) conhecer do recurso de revista de ambas reclamadas quanto ao tema "Honorários de Advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 40200-28.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Célio da Silva Cruz, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos deferidos ao reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas da revista da reclamada, bem como o do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 47600-92.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Ricardo Fialho de Belo, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): Metalúrgica Usimec Ltda., Advogado: Alessandro Souza Casser, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Gabriela de Borges Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "princípio da isonomia - Lei nº 6.019/1974 - empregado de empresa prestadora de serviços e empregado da tomadora de serviços - Administração Pública indireta", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa prestadora de serviços, METALÚRGICA USIMEC LTDA. - empregadora do reclamante -, e, de forma subsidiária, a tomadora dos serviços, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, ao pagamento das diferenças salariais apuradas em relação à remuneração paga pela reclamada a seus empregados efetivos. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 20.000,00. Custas no importe de R\$ 400,00 a cargo das reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do Recorrente. **Processo: RR - 64800-72.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Litoral Norte, Advogado: Henrique Schneider, Recorrido(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado: I - no pagamento das diferenças na verba Participação nos Lucros e Resultados, decorrentes da integração das gratificações semestrais; e II - nos honorários advocatícios ao Sindicato autor, na condição de substituto processual, fixados em 15% sobre o valor da condenação, na forma do item III da Súmula 219/TST. Condenação arbitrada em R\$ 100.000,00 e custas no valor de R\$ 2.000,00. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior, que declarou a autenticidade dos documentos juntados, sob sua total responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 74300-98.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19331-83.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Kremer, Advogada: Lúcia Souza d'Aquino, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: Falou pela Recorrida Fundação dos Economiários Federais - Funcef a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 86700-13.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Lojistas do Vestuário e Confecções de Cuiabá - Cooperlo, Advogado: Otacílio Peron, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso, Advogado: Murilo Mateus Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91600-44.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 91640-26.2008.5.09.0585, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Recorrido(s): Lino Vicário Junior, Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Clasper, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92400-72.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 92440-54.2008.5.09.0585, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Recorrido(s): Edson Carlos Alcântara, Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Clasper, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103500-95.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itapessoca Agro Industrial S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Recorrido(s): Charles Ferreira Araujo dos Santos, Advogado: Alana Lima de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: René Primo de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, "contribuições sociais destinadas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, "contribuições previdenciárias - juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa 475-J do CPC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros e determinar que os juros e a multa incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 115900-61.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Sergipe - Sindesp, Advogado: José Rilton Tenório Moura, Advogado: José Eduardo Dornelas Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178600-18.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho



Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Ailton Brennand e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Transchem Agência Marítima Ltda., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189800-16.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joaquim Gonçalves da Fonseca, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): Sobrado Construção Ltda., Advogado: Rosemeiry Negre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Responsabilidade Civil - Arbitramento - Aspecto Punitivo ou Exemplificativo do Valor Arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora arbitrada a indenização equivalente a dez vezes o valor da maior remuneração do autor. Acrescidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor da condenação e R\$ 100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 198600-02.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Valter Moreira Lino, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sandra Diniz Porfírio. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 232300-86.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Gilson Duarte Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 255400-89.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): Edmilson Sebastião da Silva, Advogada: Sílvia Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas procesuais, isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 335900-47.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Indiará Aparecida Cit, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 726900-62.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elezeário Mathias Schimitt, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



Souza, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 1299600-35.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): Vanilda Ramos da Silva, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime de 12x36 horas - descaracterização - limitação ao adicional", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, referentemente às horas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais, apenas, o adicional, mantida a condenação ao pagamento como horas extras acrescidas do respectivo adicional daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal e, quanto ao tema "contribuições fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 900-52.2009.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Alisson Moura da Silveira, Recorrido(s): Vera Lucia de Lima e Outros, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válida a mudança do regime jurídico a que estavam submetidos os reclamantes, restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a prescrição das pretensões obreiras, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas invertidas, isentos os reclamantes, na forma da lei.

Processo: RR - 5840-80.2009.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Ciliomar P. Ferreira Cristo, Recorrido(s): Vicente de Paula Santos, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 223/225, pronunciando-se de forma expressa e específica acerca da questão alusiva ao fato alegado pelo autor, na petição inicial, no sentido de que ele prestou serviços para a empresa, ora recorrente, apenas no período de 1º/9/2003 a 1º/9/2007. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.

Processo: RR - 17400-75.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): Alessandra Lima Félix, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame do recurso, relativamente aos demais temas.

Processo: RR - 28600-71.2009.5.03.0013 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 28641-38.2009.5.03.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelo dos Santos Leite, Advogado: Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Recorrido(s): Banco BMG S.A. e Outro, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco BMG S.A. e Outro, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido Banco BMG S.A. e Outro.

Processo: RR - 29600-65.2009.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Recorrido(s):



Aparecido Pereira, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 244 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor do dano moral. **Processo: RR - 37200-10.2009.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): José Silvânio de Jesus Santos, Advogado: Fabiano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "denúnciação à lide", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50940-28.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Josias de Almeida Fernandes, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 224, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e oitava horas laboradas no período de 20/8/2008 a 29/4/2009, com os devidos reflexos, autorizando-se a compensação da diferença da gratificação devida pela função de seis horas com a diferença da gratificação devida pelo regime de oito horas com os valores das horas extraordinárias deferidas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 52900-92.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Valmir Rodrigues de Almeida, Advogado: João Henrique da Silva Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-92.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Recorrido(s): Maria da Salette Cordeiro de Sousa, Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81900-69.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrido(s): Magda Marçal da Silva Rosa, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - incidência indevida", por afronta ao artigo 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado do salário de contribuição, para fins previdenciários. **Processo: RR - 94600-25.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Lázaro Bertunes de Abreu, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça



Estadual Comum. **Processo: RR - 99400-89.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Florisvaldo Lopes Ferreira, Advogado: Lucas Andrade Mello, Recorrido(s): ACF Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimento do FGTS - Aposentadoria por Invalidez" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103300-14.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Silva Toledo, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105100-85.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): Renata Pereira Sustovich Pugliese, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço. base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à improcedência do pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 114100-07.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Enilva Rosa de Souza Machado, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Prêmio incentivo. Integração", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à integração do benefício "Prêmio incentivo" ao salário e reflexos em 13º salário, férias, horas extras, adicional de insalubridade, adicional noturno e adicional por tempo de serviço. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 126100-62.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Recorrido(s): Antônio Vasconcelos Luz Filho e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 294, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão de diferenças salariais derivadas da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. **Processo: RR - 143400-68.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zita de Souza Oliveira, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.



Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 192400-97.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manchester Serviços Ltda., Advogado: Paula dos Santos Echamende Baumann, Recorrido(s): Aldemir Martins, Advogado: Rodrigo Cleber de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à caracterização de julgamento "extra petita" no tema relativo aos honorários advocatícios, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios, assim como a multa por embargos de declaração protelatórios e a indenização por litigância de má-fé, deles consequentes. **Processo: RR - 207800-68.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Ana Paula Cunha, Advogado: Juliana Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328500-98.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tecnicare Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Recorrido(s): Marcos Rosa da Silva, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Host Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 2061800-93.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Risa Administração de Restaurantes Ltda., Advogado: Lucileny Labigalini Valentim, Recorrido(s): WHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Eliezer Cordeiro dos Santos, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - invalidade do regime de banco de horas"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90-78.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coza Utilidades Plásticas Ltda., Advogado: Paulo Serra, Advogado: Lara Juliana dos Santos, Recorrido(s): Anderson da Silva Lopes, Advogado: Roberta Verdi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 160-23.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Mário Sérgio Ferreira Pinheiro, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): Sena - Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305-22.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Neusa Aparecida Vaz Conceição, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação, absolver a reclamada da



integração da verba denominada "prêmio de incentivo" ao salário da reclamante, bem como os reflexos respectivos. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 569-02.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clicheria J.A. Ltda., Advogado: Ricardo Oliviero Bello, Recorrente(s): Rosane Beatriz Soares Ferreira, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, o pagamento de trinta minutos diários correspondentes à complementação do intervalo intrajornada mínimo de uma hora e reflexos. **Processo: RR - 706-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com RR - 707-39.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que conheceram do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, deram-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição da pretensão referente à integração do auxílio-alimentação ao salário, e reflexos decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Fica invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Processo: RR - 707-39.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com RR - 706-54.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque. **Processo: RR - 737-98.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Eduardo Gomes da Costa Campos Júnior, Recorrido(s): Paulo Augusto Lapa Campos, Advogado: Andréa Maria Cavalcanti Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 954-54.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): Ailander Costa Gomes, Advogado: Guilherme Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1006-56.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Recorrido(s): Antônio Sampaio Pereira, Advogada: Meire



Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1130-61.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Helder Verçosa Morato, Recorrido(s): Francisco da Conceição Pinto, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1902-10.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Alessandra F. de A. Parmigiani, Recorrido(s): José Alexandre Coelho Pimentel e Outros, Advogada: Heloisa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". Ante a improcedência da pretensão deduzida na presente reclamação, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isentos os autores do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 2228-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): Alexsandro Ferreira Nunes, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso- prévio e do FGTS. Valores condenatórios inalterados. **Processo: RR - 8873-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dulcinéa Soeiro dos Santos, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração no cálculo dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação antes da transmutação da natureza da parcela, referentes às parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas em regular liquidação judicial, devendo ser observados os limites estabelecidos na emenda à petição inicial, de maio de 2009. Indevidos os honorários advocatícios e deferida a compensação dos valores comprovadamente pagos a mesmo título. Correção monetária e juros nos termos da lei. Arbitrada em R\$6.000,00(seis mil reais) a condenação e custas fixadas em R\$120,00(cento e vinte reais). **Processo: RR - 14827-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Enio Castro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do seu recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao e. Regional, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como



entender de direito. **Processo: RR - 92100-13.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônia Ferreira de Oliveira, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 72-17.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Karina da Silva Aguiar, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Redebrasil Gestão de Ativos Ltda., Advogado: Mateu Scheid, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Edgard Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, o pagamento dos minutos faltantes à complementação do intervalo intrajornada mínimo de uma hora diária e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 92800-60.2002.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imosa Ltda. e Outro, Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Geraldo Figueiredo da Silveira, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124840-77.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Anna Maria Garzone Furtado, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2900-86.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Biomarchesini Produtos Científicos Ltda., Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Claudemir Monzone das Neves, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64400-37.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Leonardo de Souza Seixas Simioni, Advogado: Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153600-19.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): Marinalva Lessa Seixas, Advogado: Eromir Barreto do Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180200-44.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Car Lave Mania Lava Rápido Ltda., Advogado: Maurício Pinto de Oliveira Sá, Agravado(s): Vanderlei Oliveira Lima, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3100-83.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Boainain Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Flávio Lutaif, Agravado(s): Valdir Pereira da Costa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42800-14.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist,



Agravado(s): Edson Francisco dos Santos, Advogada: Ana Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43100-07.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Danielle Nunes Valle, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Geraldo Vieira Mourão e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49600-58.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Agostinho Fernandes, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): Município de Botucatu, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52400-67.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Mazzali e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56900-81.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): Elisângela Cristina da Silva, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62100-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Agravado(s): Jeovana Vallejo Vaqueiro, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63100-02.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Reinaldo Emerson Costa, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): Secure Master Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): CCDL - Construções de Dutos Ltda., Advogado: Sílvio Luís de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130000-81.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Rubens Vilar de Jesus, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131200-31.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): Adolpho Lustri e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 624-46.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina São Fernando Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: José Carlos Parpinelli Junior, Agravado(s): Robson Antônio da Silva, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3622-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manga Rosa Restaurante Drink's e Empreendimentos Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Charles Luiz de França, Advogado: Davi Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 118900-23.2008.5.15.0032 da**



15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 134700-88.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GPS Predial Sistema de Segurança Ltda., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Joselito Sena de Castro, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 29200-87.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Lúcio Pereira da Silva, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 476100-16.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HCL Comércio Exterior Ltda., Advogada: Renata Botelho Baccarini, Agravado(s): Gilberto Machado Cordeiro, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 76400-87.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amarilson Veras de Sena, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 186540-17.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Saulo Miranda Rocha, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 290900-56.1997.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Embargado(a): Clóvis de Souza, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53740-62.1999.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Wilde Cunha Colares, Embargado(a): Regina Maria Guazzelli, Advogado: William Mussa Khalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2023800-72.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Eduardo Kierski, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 306500-03.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alexandre Pereira de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento



para, sanando omissão, acrescer à condenação em horas extras provenientes do deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho, as parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-RR - 53085-69.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: Licínio Lauro Nunes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): Licínio Lauro Nunes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106400-86.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Jamil Castro de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Sérgio Fischetti Bönecker, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão na apreciação do tema da "equiparação salarial", e esclarecer que a condenação pela supressão do intervalo intrajornada diz respeito ao período integral do intervalo intrajornada de uma hora, não usufruído, acrescido do adicional previsto no § 4º do art. 71 da CLT, e, acrescer à condenação em horas extras, as parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-AgR-AIRR - 40700-70.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Epitácio Barbosa dos Reis, Advogado: Alderico José da Silva, Embargado(a): Belchior Luiz Pinto, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Embargado(a): Eurípedes Pereira Vitor, Advogado: José Afonso Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 125800-87.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): Antônio Gabriel de Araújo e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 137740-83.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rosalvo Tilço de Lima e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139140-55.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sandro Telles Funicelli, Advogado: Sérgio Castresi de Souza Castro, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144300-58.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Dexter Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Raphael Rodrigues Honel Nejem, Advogado: Carlos Ernesto Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 176600-90.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Grimaldo Torres Alvernaz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos



Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos quanto à forma de liquidação das horas extras. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer à condenação em horas extras as parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação, e os reflexos das horas extras nos DSR's, no caso de inexistência de acordo coletivo estipulando a incorporação ao salário hora. **Processo: ED-RR - 20140-82.2006.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cyane Souto Maior, Advogado: Henrique Souto Maior M. de Albuquerque, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 26840-80.2006.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Ana Paula Queiroz de Souza, Embargado(a): Fátima da Silva Araújo, Advogado: Flávio Macedo Marques, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29000-68.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Sirlene de Almeida, Advogado: Sandro Morigi, Embargado(a): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79741-68.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82600-90.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): União (PGFN), Procuradora: Lilian Evangelista Araújo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110000-65.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Menandro Silva Souza, Advogada: Ana Edite Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110900-96.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joice Barros de Oliveira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Valdinea Vieira de Araújo Barreto e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 132900-84.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Salomé de Azevedo, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ivo Musetti Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 196600-52.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Embargante: Romildo de Queiroz Nogueira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, de ofício, corrigir erro material constatado à fl. 3 do acórdão (fl. 689 dos autos digitalizados), esclarecendo-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, ao contrário de dar provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de incorporação integral da gratificação de função, como consignado, bem como para, sanando omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado, explicitar que, em consequência do provimento do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Função. Base de Cálculo, Inclusão do Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado (CTVA)", julga-se parcialmente procedente o pedido deduzido na alínea "a" da petição inicial (fl. 32), a fim de deferir as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - na base de cálculo do "Adicional Compensatório de Perda de Função", inclusive para o cômputo do salário de contribuição; quanto aos reflexos, nesse ponto restabelecer a sentença às fls. 313-327 e, assim, deferir reflexos em 13º salários, férias, horas extraordinárias, adicional por tempo de serviço, abonos e licença prêmio; no tocante aos honorários assistenciais, também restabelecer a sentença, considerando que, no recurso ordinário, a reclamada não impugnou especificamente o deferimento da verba, e o pedido foi renovado nas razões do recurso de revista, à fl. 566. **Processo: ED-RR - 280000-16.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sest Serviços Social do Transporte, Advogada: Rosemeire Arseli, Embargado(a): Fabíola Rodrigues dos Santos, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Advogado: Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1863700-65.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adão Wacheisk, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para alterar a conclusão do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao julgamento ultra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação às horas laboradas entre a 9ª e a 12ª diária, restringir a condenação ao pagamento do adicional extraordinário, e, quanto às horas trabalhadas após a 12ª diária, determinar o seu pagamento normalmente como extraordinárias - hora trabalhada e adicional extraordinário". **Processo: ED-RR - 20200-51.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Hélio Ribeiro Damaso, Advogado: Fernando Neves Curty, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55100-66.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Elza de Medeiros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 66200-11.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALL Service Sistema de Terceirização Ltda., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Alexandre de Almeida



Cardoso, Embargado(a): José Marcos Farias de Souza, Advogada: Ana Paula do Vale Adão, Embargado(a): Massa Falida do Progresso Prestação de Serviços Ltda. , Advogada: Sílvia Regina Estrela, Embargado(a): Darci Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81700-18.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Maria de Fátima Ricardo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130340-44.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jovenice Oliveira de Souza e Outras, Advogado: Lígia Costa Tavares, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184900-15.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rubens Mauro Cortinovi, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 26200-63.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CPL Construtora Pirâmide Ltda., Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Embargado(a): Asufep - Associação dos Servidores da Universidade Federal da Paraíba, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Genezio Fernandes Vieira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 118300-07.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Eloi Francisco Barbosa Lemos, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, declarar, dando análise à questão veiculada nas contrarrazões do recurso de revista do autor, que a reclamada deixou precluir seu direito de recorrer do tema prescricional. **Processo: ED-AIRR - 118340-58.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Pureza, Procurador: Pedro Marques Homem de Siqueira, Embargado(a): Raimundo Arnaldo Varela da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1210-28.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Samuel da Silva Sirkis, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1849-58.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Marcos José Linhares de Sousa, Advogado: Neder Alves das Neves, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1990-95.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): Hildemar Oliveira Rocha, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13600-76.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): Maria do Socorro Durand Viggiano, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 32000-66.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): Adelson Jesus Nascimento, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 58900-95.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Edmundo Luiz Pohlmann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando equívoco no exame de pressuposto extrínseco, considerar satisfeito o requisito da representação processual e prosseguir no julgamento; conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79200-90.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): Marcos Vicente da Silva, Advogado: Saul Barros Brito, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126500-94.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rafaella Bruna Bellonzi, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): José Pedro Ranalli, Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 140800-55.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Daniela Sityá Carús & Cia Ltda., Advogado: Jair Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147300-95.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Embargado(a): Marcelo Eduardo Sena de Araújo, Advogado: Fernando Teixeira Lima, Embargado(a): Nacional Atlético Clube, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 230685-27.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): Jaison da Silva Correa, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 191-64.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Alyre Marques Pinto, Embargado(a): Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Cleyton de Almeida Olindo, Embargado(a): Aldejúnior Marçal Barbosa, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 209-16.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Maria Nilva Alves da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 316-09.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): Veuracy Cardoso de Sousa, Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 471-97.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): Cleuber de Jesus da Silva, Advogado: Ricardo Fonseca Brant Freire, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 487-59.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rogério Antônio Ribeiro, Advogada: Wanessa Mendes de Freitas, Embargado(a): Rede Eletrosom Ltda., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 810-48.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Antonio de Souza, Advogado: Gleiciane Emanuele Duarte, Embargado(a): Paulo Rodrigues Bertolino Wanderley, Advogado: Karine Natlie Berne Mengheli, Embargado(a): Bagplast Comércio Atacadista de Big Bags e Sacaria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 841-02.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Luciana Silva Rassy, Embargado(a): Miguel Arcanjo Brasil Pereira, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 842-96.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Welder Silva Pinto, Advogado: Rodrigo Fonseca, Embargado(a): Prime Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1664-46.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1773-60.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Célia Aparecida Garcia, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Roberto Barranco, Embargado(a): Évora Comercial de Gêneros Alimentícios S.A., Advogado: Cerino Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2976-37.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ademir Tiago Ostrowski, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4158-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): José Oliveira Neto, Advogada: Núbia Lopes Proença Ribeiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 5864-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Embargado(a): Antônio Mendes da Silva, Advogado: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16355-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tânia Mara Tartarotti Gigante, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65900-72.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66500-93.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 290200-17.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Expresso Figueiredo Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Advogado: Roberto Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): Marco Antônio Roberto Canabrava, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quatorze horas e quinze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma